



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 005/2025.**

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAPELINHA E O CLUBE DE
MÃES DO BAIRRO PIEDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: CLUBE DE MÃES DO BAIRRO PIEDADE, CNPJ sob nº
20.596.839/0001-41, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Clube de Mães do Bairro Piedade.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pelo Clube de Mães do Bairro Piedade possui o fim de subvencionar o projeto Aprender e Empreender, consistente na oferta gratuita de espaço de convivência e aprendizado através da participação em oficinas de qualificação e geração de renda, para a confecção de produtos artesanais e tradicionais à famílias do território do CRAS Pedro Novato.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 30 hipótese de dispensa de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social.

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui vinculação com os serviços de assistência social.

Handwritten signature



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho solicita a formalização do Processo de Dispensa de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e o Clube de Mães do Bairro Piedade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que o Clube de Mães do Bairro Piedade apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza relacionada à assistência social consistente na oferta gratuita de espaço de convivência e aprendizado através da participação em oficinas de qualificação e geração de renda, para a confecção de produtos artesanais e tradicionais à famílias do território do CRAS Pedro Novato, deve-se recorrer aos comandos constantes do artigo 30, VI, do mesmo diploma, que dita:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...]

Paulo



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a proporcionar a qualificação e a geração de renda à famílias capelinhenses, sendo viável a dispensa do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará ao Clube de Mães do Bairro Piedade, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Segue, em anexo, para análise da Comissão de Seleção projeto apresentado pela entidade.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Dotação orçamentária nº 09.02.02.08.245.0005.2211, Subvenções Clube de Mães do Bairro Piedade, 33504300 Subvenções Sociais, Transferência de Recursos do Fundo, Ficha 1400, 2025.

Capelinha, 12 de junho de 2025.

Zenilde Bruno dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

